



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 155/2018**Licitação Pregão Nº. 63/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **WP DO BRASIL LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **WP DO BRASIL LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Mandaguari/PR, Av. Amazonas, 2270 - CEP: 86975-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **04.483.808/0001-28**, neste ato representada por seu representante legal, **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Manoel Antunes Opereira, 735 AP 701 - CEP: 86975-000 -: Centro, na cidade de Mandaguari/PR, portador do CPF: 024.538.179-14, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 63/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 70.619,50 (Setenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 004 - Lote 004

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Cartucho HP 122XL color original	HP/122XL COL	UN	20,00	163,90	3.278,00
2	Cartucho HP 122XL preto original	HP/122XL BK	UN	50,00	123,40	6.170,00
3	Cartucho HP 21 preto original	HP/21	UN	30,00	79,70	2.391,00
4	Cartucho HP 22 color original	HP/22	UN	30,00	144,00	4.320,00
5	Cartucho HP 27 preto original	HP/27	UN	20,00	92,00	1.840,00
6	Cartucho HP 28 color original	HP/28	UN	20,00	174,40	3.488,00
7	Cartucho HP 60 color	HP/60 COL	UN	20,00	76,00	1.520,00
8	Cartucho HP 60 XL preto original	HP/60XL BK	UN	30,00	100,00	3.000,00
9	Cartucho HP 74 preto original	HP/74	UN	30,00	89,10	2.673,00
10	Cartucho HP 75 color original	HP/75	UN	30,00	114,70	3.441,00
11	Fita Nylon para impressora matricial compatível para FX 890, cor da tinta da fita: preto,	WP	UN	5,00	11,10	55,50
12	Fita para impressora matricial compatível com EPSON LQ 2180, dimensões	WP	UN	20,00	33,10	662,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

	13mmX 35mm					
13	Fita para impressora matricial MX 100	WP	UN	5,00	14,40	72,00
14	Tooner 1910 compatível com sansung 4600 e 150f	PREMIUM/2550	UN	20,00	92,40	1.848,00
15	TOONER 2550 COMPATÍVEL COM HP2550 E HP2820	PREMIUM/5530	UN	20,00	111,00	2.220,00
16	Tooner 2850 compatível com sansung	PREMIUM/2850	UN	30,00	109,00	3.270,00
17	Tooner 504 H compatível com impressora LEXMARK MX 310 DN	PREMIUM/504	UN	4,00	89,00	356,00
18	Tooner 60 BH compatível com impressora Lexmark modelo MX310 DN	PREMIUM/MX310	UN	10,00	290,00	2.900,00
19	Tooner compatível HP 12 A	PREMIUM/2612A	UN	20,00	47,00	940,00
20	Tooner compatível HP 278	PREMIUM/278A	UN	20,00	48,80	976,00
21	Tooner compatível hp 285A	PREMIUM/285A	UN	60,00	49,40	2.964,00
22	Tooner Compatível HP 35 A	PREMIUM/435A	UN	20,00	49,40	988,00
23	Tooner compatível impressora modelo OKI modelo 530 DN cor amarelo	PREMIUM/530 Y	UN	5,00	69,35	346,75
24	Tooner compatível impressora modelo OKI modelo 530 DN cor azul	PREMIUM/530 C	UN	5,00	69,35	346,75
25	Tooner compatível impressora modelo OKI modelo 530 DN cor preto	PREMIUM/530 BK	UN	5,00	69,35	346,75
26	Tooner compatível impressora modelo OKI modelo 530 DN cor vermelho	PREMIUM/530 M	UN	5,00	69,35	346,75
27	Tooner compatível SAMSUNG 5530	PREMIUM/5530	UN	10,00	114,00	1.140,00
28	Tooner compatível Samsung D101/2165	PREMIUM/101	UN	10,00	103,00	1.030,00
29	Tooner para impressora XEROX 6000 AMARELO	PREMIUM/6000 Y	UN	4,00	59,00	236,00
30	Tooner para impressora XEROX 6000 AZUL	PREMIUM/ 6000 C	UN	4,00	59,00	236,00
31	Tooner para impressora XEROX 6000 PRETO	PREMIUM/6000 BK	UN	5,00	59,00	295,00
32	Tooner para impressora XEROX 6000 VERMELHO	PREMIUM/6000 M	UN	4,00	59,00	236,00
33	Tooner s 2150	PREMIUM/ 2150	UN	10,00	109,40	1.094,00
34	Tooner TN 3382	PREMIUM/3382	UN	20,00	93,00	1.860,00
35	Tooner1665 compatível com Samsung ml 1660 - 1860- 3205 -1865	PREMIUM/1665	UN	30,00	108,60	3.258,00
TOTAL RS.....						60.144,50

LOTE: 005 - Lote 005

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Recarga de tinta colorida para cartucho	WP DO BRASIL	UN	50,00	22,00	1.100,00
2	Recarga de tinta preta para cartucho	WP DO BRASIL	UN	100,00	23,40	2.340,00
3	Recarga para toner preto	WP DO BRASIL	UN	150,00	46,90	7.035,00
TOTAL RS.....						10.475,00
TOTAL LOTES RS.....						70.619,50

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses, 15/11/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, 15/11/2019, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)



5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 02 (dois) dias após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

Assinado



c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	900	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2018	1000	07.001.04.122.0004.2021	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2018	1580	10.001.12.361.0013.2039	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2018	1700	10.001.12.361.0013.2039	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2018	2180	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2018	2350	11.001.10.301.0011.2048	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

Uade



II) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “prática conluída”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor a **SENHORA MARILEUSA HERPICH FROZZA**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Handwritten signature



10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 63/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



13.2. Faz parte integrante, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2018, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 16/05/2018.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

WP DO BRASIL LTDA EPP
CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI
CPF Nº. 024.538.179-14

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 155/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 16/05/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 21 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1610

Página 115 / 121

Contratada	SCHNEIDER E CHENET LTDA-CNPJ nº. 30.014.566/0001-33
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, 13/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/05/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 150/2018 – Pregão Nº. 63/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ nº. 73.334.476/0001-32
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 15/11/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 151/2018–Pregão Nº. 63/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA-CNPJ nº. 02.995.568/0001-15
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 11.223,00 (onze mil, duzentos e vinte e três reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 15/11/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 152/2018–Pregão Nº. 63/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELISANGELA COREA REBONATO-CNPJ nº. 08.569.651/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 21.160,20 (vinte e um mil, cento e sessenta reais e vinte centavos)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 15/11/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 153/2018–Pregão Nº. 63/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL HENZ-CNPJ nº. 04.926.714/0001-86
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 15/11/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 154/2018–Pregão Nº. 63/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Itamar Luis Guimarães ME-CNPJ nº. 10.945.773/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 43.330,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 15/11/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 155/2018–Pregão Nº. 63/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	WP DO BRASIL LTDA EPP-CNPJ nº. 04.483.608/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 70.619,50 (Setenta Mil, Seiscientos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, 15/11/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 156/2018–Processo dispensa Nº. 15/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM-CNPJ nº. 33.645.482/0001-96
Objeto	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADA PARA MODERNIZAÇÃO, ESTUDOS, PARECERES NA ÁREA JURÍDICA, TRIBUTÁRIA, FISCAL ADMINISTRATIVA E URBANÍSTICA, ORIENTAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO EM GERAL, VISANDO A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE A CONSTITUIÇÃO RESERVA AOS DIFERENTES ENTES GOVERNAMENTAIS.
Valor	R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
Prazo de vigência/Execução	12 meses até 15/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 1/2018–PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.
---------------------------	---

Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA-CNPJ nº. 05.000.011/0001-95
Prazo de vigência DA ATA	12 (DOZE) MESES
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 02/2018–PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CICAVEL CIRURGICA CASCATEL LTDA-CNPJ nº. 76.345.370/0001-22
Prazo de vigência DA ATA	12 (DOZE) MESES
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 3/2018–PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DENTAL SHOW-COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES-CNPJ nº. 11.776.334/0001-78
Prazo de vigência DA ATA	12 (DOZE) MESES
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 4/2018–PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA-CNPJ nº. 02.995.568/0001-15
Prazo de vigência DA ATA	12 (DOZE) MESES
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/05/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 5/2018 –PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP-CNPJ nº. 72.150.550/0001-06
Prazo de vigência DA ATA	12 (DOZE) MESES
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 6/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018.
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL HENZ-CNPJ nº. 04.926.714/0001-86
Prazo de vigência DA ATA	12 (DOZE) MESES
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/05/2018

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 51/2018, parte integrante do Pregão nº 20/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ nº. 75.958.748/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do litro dos seguintes produtos: DIESEL (S 500): de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)/litro, para R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos)/litro.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 11/05/2018

Co1269

Portaria nº 1552/2018

Institui a abertura da Farmácia e Drogeria Básica Municipal, designa servidor corresponsável técnico e dá outras providências.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de uma unidade de dispensação de medicamentos nos postos de saúde do Distrito Dr. Paranhos e do Bairro da Lapa;

Considerando que toda farmácia e drogeria requerem a presença de um Farmacêutico como responsável técnico, durante todo o horário de funcionamento, - RESOLVE:

Art. 1º. Inaugurar uma Drogeria Pública Municipal, que passará a funcionar dentro Posto de Saúde do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, localizada na Rua Bernardino Souza, com abertura programada para o dia 28 de Maio de 2018, sendo o horário de funcionamento das 8:00 às 12:00hrs de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Inaugurar uma Farmácia Pública Municipal, que passará a funcionar dentro Unidade Básica de saúde do Bairro da Lapa (Estratégia de Saúde da Família da Lapa) localizada na Rua Emerita Rup S/N, com abertura programada para o dia 28 de Maio 2018, sendo o horário de funcionamento das 13:00 às 17:00hrs de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. Designar a servidora municipal, Sr. TAISA PEREIRA PIACENTINI RIBEIRO matrícula 5621, no cargo de FARMACÊUTICA GENERALISTA, para assumir responsabilidade técnica pela Drogeria e Farmácia mencionadas no artigo 1º e 2º desta portaria, com supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Co1269